

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

01/2024

Monitoramento de recomendações de auditoria de conformidade nos registros contábeis de bens imóveis - RA SEAUD nº 05/2023

Belém - Pará
Fevereiro/2024

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – TRT8
Secretaria de Auditoria

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Assunto: avaliar o cumprimento das recomendações da auditoria sobre o registro contábil dos bens imóveis (Relatório de Auditoria SEAUD nº 05/2023)

Responsável: Seção de Auditoria Financeira - SeAFI

Processo Administrativo: PROAD 2860/2023

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES	5
2.1 Recomendação R.I	5
2.2 Recomendação R.II	5
2.3 Recomendação R.III	6
2.4 Recomendação R.IV	6
2.5 Recomendação R.V	6
3. CONCLUSÃO	7
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	7

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se neste relatório o resultado do 1º monitoramento realizado para verificar o cumprimento das recomendações de auditoria que avaliou a gestão dos bens imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

No ano de 2023, a SEAUD realizou auditoria para verificar a conformidade dos registros contábeis dos bens imóveis. Os trabalhos foram concluídos em agosto de 2023 com a emissão do Relatório de Auditoria SEAUD nº 05/2023 (documento 34).

O trabalho da auditoria apresentou como resultado dos exames 3 (três) achados relacionados à (1) demonstrações contábeis encerradas com distorção de valor de seis imóveis, (2) metragem do terreno e valor de mercado divergentes dos imóveis, (3) registro exorbitante de desvalorização do imóvel do Fórum Trabalhista de Macapá.

A conclusão dos trabalhos foi no sentido de acompanhamento de rotinas de atualização dos laudos de avaliação dos imóveis, utilização de critérios objetivos e uniformes nas metragens dos terrenos e edificações e, por fim, esclarecimento circunstanciado da avaliação do imóvel do processo nº 3761/2017. A equipe de auditoria, então, definiu 5 (cinco) recomendações de auditoria, todas acolhidas pela Presidência (documento 57).

Ressalta-se que a SEAUD definiu uma categorização relativa ao *status* da recomendação, baseando-se naquela estabelecida pelo Manual de Auditoria do Poder Judiciário (seção 3.4.2), aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme abaixo.

Implementada - *A unidade auditada realizou as ações consideradas necessárias e suficientes pela auditoria interna para o atendimento da recomendação.*

Não Implementada - *A unidade auditada não se manifestou, ou manifestou-se, de forma justificada, contrária à implementação da recomendação, porém, a auditoria interna não considerou razoáveis as justificativas apresentadas. Também se refere àquelas recomendações não iniciadas e que a unidade auditada não se manifestou contra a implementação.*

Implementada Parcialmente - *A unidade auditada realizou algumas ações consideradas suficientes pela auditoria interna para o atendimento de parte da recomendação, restando pendentes outras ações necessárias para que a auditoria interna considere a totalidade da implementação da recomendação.*

Em Implementação - *A unidade auditada iniciou a ação para atendimento da recomendação, porém, a solução não estava completa no momento da elaboração do relatório de monitoramento.*

Prejudicada - *Recomendação que sofreu situações de mudança no seu contexto que inviabilizou ou tornou desnecessário o seu conteúdo. A recomendação perdeu seu objeto, não sendo possível seu atendimento pela unidade auditada.*

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

2.1 Recomendação R.I

(5.1.1) À COMAT para que adote medidas para aprimorar rotinas de monitoramento da validade dos laudos de avaliação dos imóveis, no intuito de que o relatório financeiro reflita a correta posição patrimonial da entidade.

2.1.1 Providência adotada pela área responsável

A COMAT apresentou, por email, uma planilha denominada *Controle da Regularização de Imóveis - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros*, contendo coluna com vencimento da avaliação de cada imóvel e contagem regressiva para dias restantes.

2.1.2 Análise da equipe de auditoria

O documento apresentado, encaminhado por email, apesar de frágil (pois caso o responsável pelo acompanhamento da planilha não o faça, o controle não funcionará) pode-se considerar a recomendação como implementada.

2.1.3 Status da Recomendação

Recomendação **IMPLEMENTADA.**

2.2 Recomendação R.II

(5.1.2) À COMAT para que defina procedimentos, em conjunto com a COMAP, para que nas avaliações patrimoniais sejam utilizados critérios objetivos e uniformes quanto às metragens do terreno e das edificações, pois vão impactar diretamente no valor do imóvel (valorização ou desvalorização) e consequentemente nos registros contábeis da unidade.

2.2.1 Providência adotada pelas áreas responsáveis

A COMAT apresentou, no documento 116 do PROAD nº 3761/2017 (que trata da avaliação do Fórum Trabalhista de Macapá), informação relatando que os *servidores da COMAT e COMAP se reuniram, em 18/01/2024, para uniformizar os procedimentos, de modo que a COMAP preencha todos os campos presentes no SPIUnet em suas FCVs (...)*.

A COMAT, em manifestação no PROAD nº 2860/2023 da presente auditoria (documento 54), propõe o *aperfeiçoamento da Portaria TRT8 PRESI nº 724/2023, a fim de que sejam estabelecidas, (...) as competências, os prazos e as responsabilidades das unidades demandadas.*

2.2.2 Análise da equipe de auditoria

A reunião realizada pelas unidades e a proposta de revisão da Portaria demonstra que as unidades COMAT e COMAP estão, em conjunto, buscando uniformizar os procedimentos das avaliações patrimoniais. Quanto à proposta de aperfeiçoamento da Portaria PRESI nº 724/2023, complementarmente recomenda-se que o estudo inclua o mapeamento do processo de trabalho, com definição clara de papéis e responsabilidades.

2.2.3 Status da Recomendação

Recomendação **EM IMPLEMENTAÇÃO.**

2.3 Recomendação R.III

(5.1.3) À COMAT para que faça os devidos esclarecimentos nos autos do PROAD nº 3761/2017, sobre o alto valor da desvalorização do imóvel que abriga o Fórum Trabalhista de Macapá, para maior transparência da situação que ensejou a desvalorização.

2.3.1 Providência adotada pelas áreas responsáveis

A COMAT elaborou documento denominado 'Informação acerca do lançamento de desvalorização do Imóvel' no PROAD nº 3761/2017 (documento 116), no qual esclareceu que a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) reconheceu que os dados do termo de entrega do imóvel do Fórum de Macapá estavam equivocados e para tanto, encaminhou apostilamento de retificação e ratificação da entrega do imóvel.

2.3.2 Análise da equipe de auditoria

A informação da COMAT no PROAD nº 3761/2017 (documento 116) esclarece de forma detalhada e na ordem cronológica os fatos e informações que ensejaram na desvalorização do imóvel, de modo que se tem como atendida a recomendação.

2.3.3 Status da Recomendação

Recomendação **IMPLEMENTADA**.

2.4 Recomendação R.IV

(5.2.1) À COMAP para que defina procedimentos, em conjunto com a COMAT, para que nas avaliações patrimoniais sejam utilizados critérios objetivos e uniformes quanto às metragens do terreno e das edificações, pois vão impactar diretamente no valor do imóvel (valorização ou desvalorização) e consequentemente nos registros contábeis da unidade.

2.2.1 Providência adotada pelas áreas responsáveis

A COMAT apresentou no PROAD nº 3761/2017 (documento 116) informação relatando que *os servidores da COMAT e COMAP se reuniram, em 18/01/2024, para uniformizar os procedimentos, de modo que a COMAP preencha todos os campos presentes no SPIUnet em suas FCVs (...).*

2.2.2 Análise da equipe de auditoria

A presente recomendação é a mesma encaminhada acima para COMAT (2.2 Recomendação R.II) para que as duas unidades se responsabilizem pela sua implementação.

O documento apresentado demonstra que as unidades COMAT e COMAP estão, em conjunto, buscando uniformizar os procedimentos das avaliações patrimoniais, mas para que as ações sejam além da intenção, deve-se apresentar evidências concretas de aperfeiçoamento dos procedimentos, a exemplo da efetivação da proposta de revisão da Portaria PRESI nº 724/2023.

2.2.3 Status da Recomendação

Recomendação **EM IMPLEMENTAÇÃO**.

2.5 Recomendação R.V

(5.3.1) À DICON para que realize trabalho de conformidade e acompanhamento de avaliação dos imóveis, lançando a devida restrição contábil, nos moldes da Macrofunção 020315 - CONFORMIDADE CONTÁBIL, quando for necessário.

2.5.1 Providência adotada pelas áreas responsáveis

O Chefe da DICON tomou ciência das recomendações, conforme documento 59 do PROAD nº 2860/2023, não sendo necessário, até esta data, o registro de 'restrição contábil' na temática de imóveis dentro do sistema SIAFI.

2.5.2 Análise da equipe de auditoria

Não há como verificar, por ora, a implementação da presente recomendação, de modo que deve seguir para monitoramento.

2.5.3 Status da Recomendação

Recomendação **NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR.**

3. CONCLUSÃO

O monitoramento de recomendações é etapa fundamental do trabalho de auditoria. O monitoramento consiste na adoção de ações pela SEAUD para verificar se as unidades auditadas implementaram as recomendações emitidas pela Auditoria e se as medidas adotadas foram suficientes para solucionar a situação apontada pelos auditores.

A responsabilidade de atendimento às recomendações emitidas pela Secretaria de Auditoria compete, inicialmente, aos gestores das unidades auditadas. À SEAUD cabe estabelecer e realizar o processo de monitoramento da implementação das recomendações, verificando a efetividade de suas recomendações.

No que se refere ao atendimento das 5 (cinco) recomendações elencadas no Relatório de Auditoria SEAUD nº 05/2023, 2 (duas) foram implementadas e 2 (duas) estão em implementação, restando apenas 1 (uma) que não foi possível avaliar, devido a sua natureza.

Para garantir a implementação das 2 (duas) recomendações em andamento, propõe-se que seja feito um **plano de projeto** estabelecendo as atividades, responsáveis e prazos de cumprimento. Assim, tem-se um prazo de conclusão para a definição de procedimentos padrão necessários para as avaliações patrimoniais dos imóveis do TRT8.

Além disso, destaca-se a necessidade das áreas envolvidas realizar o mapeamento do processo de trabalho - que ajuda a definir, unificar e simplificar todas as atividades envolvidas no processo - com o apoio da SEGES, assegurando assim a definição de papéis e responsabilidades do procedimento de avaliação de imóveis no TRT8.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à Presidência do TRT da 8ª Região, conforme disposto no artigo 52, da Resolução CNJ nº 309/2020, para conhecimento dos resultados obtidos no 1º monitoramento das recomendações expedidas no Relatório de Auditoria SEAUD nº 05/2023.

Por oportuno, a Secretaria de Auditoria propõe a continuidade do monitoramento e a ciência das unidades auditadas com a **recomendação complementar de que seja elaborado Plano de**

Projeto para estabelecer prazo final do cumprimento das recomendações ainda em implementação, apresentando o Plano à SEAUD no **prazo de 30 dias** para análise.

Belém, 19 de fevereiro de 2024

Izaneide Lheis Pinheiro
Chefe da Seção de Auditoria Financeira

De acordo.

Luciana Correia
Diretora da SEAUD